



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**LEI Nº 027/2005**

De 30 de novembro de 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Américo Brasiliense para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências.

**NEUSA MARIA B. DOTOLI**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O Plano Plurianual de Município de Américo Brasiliense para o período de 2006 a 2009, constituído pelos Anexos nºs I, II e III, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do orçamento Anual.

Art. 2º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com a indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não ultrapasse a previsão das receitas.

Art. 3º – O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo que indiquem os recursos necessários para tal.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesas orçada com a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 30 dias do mês de novembro de 2005 (dois mil e cinco)

*Neusa Maria B. Dotoli*

**NEUSA MARIA B. DOTOLI**  
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

*José Alfredo Abi Jaudi*

**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
Diretor de Administração

Registrada às fls. 44 e 45 do livro competente nº 25 (vinte e cinco)

LIDG

Em \_\_\_\_\_

Presidente